

CONTRATO Nº 001/CEGÁS/2018  
PROCESSO Nº SCDOC 2941/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A  
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS E (O) A  
EMPRESA VALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
MÓVEIS LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA  
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS** situada na Avenida Washington Soares, nº 55, 11º andar – Bairro Cocó, Cep.: 60.811-341, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Fábio Augusto Norcio**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1570685-0 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.956.809-82, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e pelo Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da Carteira de Identidade de nº 628804-83 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.179.208-70, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e a empresa **VALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA-EPP**, com sede na Av. Washington Soares nº 909, loja 77, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, Fone: (85) 3268.2028, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 20.504.758/0001-74, Inscrição Estadual nº 06.341851-7, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio Administrador **José Nicodemus Sampaio de Andrade**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96002278981 SSP/CE, e do CPF nº 058.508.193-04, residente e domiciliada(o) na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Bento Albuquerque nº 1550, aptº 301, bairro Papicu, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo SCDOC Nº 2941/2018, e à proposta da CONTRATADA, que constitui parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Mobiliários, Cadeiras e Acessórios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Especificações Detalhadas e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma Integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 482.744,45 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

5.2. Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados juntamente com a documentação disposta no subitem 6.4.1., no protocolo da CEGÁS, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato.

6.1.1. Após a certificação da nota fiscal/fatura pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na **primeira quinta-feira após 15 dias** do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.7. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios oriundos da CEGÁS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da sua celebração.

8.2. O prazo para execução do objeto será de 28 (vinte e oito) dias úteis contados a partir da data da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

8.3. Os prazos mencionados nos subitens acima poderão ser prorrogados por acordo entre as partes conforme disposto nos arts. 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.3.1. Considerando a necessidade de prorrogação do prazo contratual, esta ocorrerá, por meio de aditamento, fazendo, ainda, constar as devidas motivações e justificativas para a aludida alteração, sempre com anuência do GESTOR DO CONTRATO, e em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância com o art. 81 da Lei Federal Nº 13.303/16.

8.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem objeto deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o §1º do art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.



8.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

8.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEGÁS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.1.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a **60 (sessenta)** dias do prazo contratual.

9.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.1., deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, no prazo de 28 (vinte e oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento hábil, na Sede da CIA DE GAS DO CEARA – CEGÁS, localizada na Av. Washington Soares, nº 6475 - José de Alencar, CEP 60.830-005 – Fortaleza/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. Os mobiliários devem ser entregues em perfeitas condições.

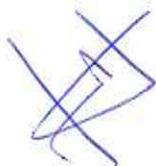
10.1.3. Antes da entrega o fornecedor deverá contatar a CEGÁS, para o recebimento, através do Fone (85)3266.6900 e/ou (85)3266.6919.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **24 (vinte e quatro)** horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Apresentar a garantia do objeto contratado, conforme a exigência do Fabricante do produto, no ato da assinatura do presente instrumento contratual.

11.7. Apresentar a documentação necessária para pagamento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento ou documento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 13.303/2016;

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

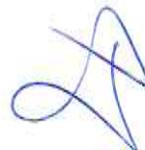
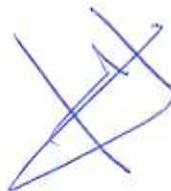
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Administração e Suprimento, como Gerente do contrato e o Coordenador de Suprimentos, como Fiscal do Contrato, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE.

13.2. A CEGÁS reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização na execução do objeto do presente contrato, sem que tal fato exima a contratada das obrigações assumidas. Assim sendo, atenderá prontamente às reclamações procedidas para fiel observância das exigências contratuais.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CEGÁS não exime a contratada da total responsabilidade pelos fornecimentos.



13.4. No caso da inobservância, pela contratada, das exigências da fiscalização, terá a CEGÁS, além do direito de aplicação das sanções previstas no contrato, também o de suspender a execução do objeto deste contrato e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta a contratada por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma a seguir

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a com a Administração pública pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos I e III deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;

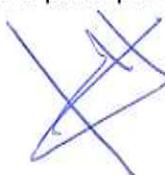
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;

14.5. A(s) multa(s) a que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.5.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



517

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

14.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar são sanções administrativas que obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

14.9.2 – por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

14.9.3 – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

14.9.3.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

14.9.3.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

14.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

14.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências previstas neste instrumento e na legislação que rege a empresa pública e a sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

15.2. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando as partes a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

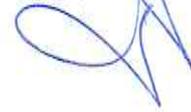
V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – O atraso nos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



X – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, no prazo contratual;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

I – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;

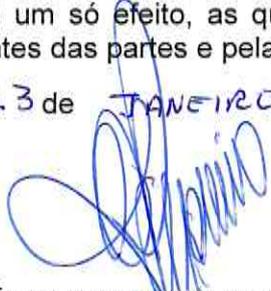
II – Judicial, nos termos da legislação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 23 de JANEIRO de 2018.



**FÁBIO AUGUSTO NORCIO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS



**HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR**  
Diretor Presidente  
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

  
**JOSÉ NICODEMOS SAMPAIO DE ANDRADE**  
Sócio Administrador  
Valcad Comércio de Móveis - EPP

20.504.758/0001-74  
VALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE MÓVEIS LTDA - EPP  
AV. WASHINGTON SOARES, 909-LJ 77-BL A  
EDSON QUEIROZ - CEP. 60.811-341  
FORTALEZA - CE

Testemunhas:

